



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1473 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Institui o dia 17 de maio como o “Dia Municipal do Reciclador” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sobral o “Dia Municipal do Reciclador” a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal do Reciclador” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

Art. 3º O Dia Municipal do Reciclador é um ato de respeito aos Catadores do Município de Sobral e as Associações deste gênero.

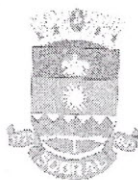
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1340/15
Ref. Projeto de Lei nº 1857/15


Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui o dia 17 de maio como o “Dia Municipal do Reciclador”**
e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO**
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE